Segunda-feira 3 de Fevereiro de 1936

I Série — Número 27

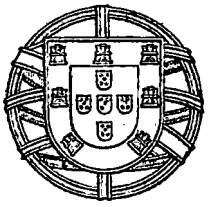

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:353 — Determina que os dirigentes dos hospitais onde se recolham ou recebam tratamento sinistrados por acidentes de veículos automóveis participem à autoridade administrativa do concelho ou bairro a admissão do sinistrado e forneçam as demais informações que puderem obter.

Decretos n.ºs 26:331 e 26:332 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Paulo, da cidade de Lisboa, e da Confraria do Senhor do Padrão, Piedade e Senhora da Saúde, da freguesia do Bomfim, do 1.º bairro (oriental) da cidade do Pôrto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:333 — Regula o pagamento dos débitos de pessoas singulares ou colectivas com domicílio no território da República Portuguesa a quaisquer pessoas singulares ou colectivas com domicílio no território italiano.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:354 — Determina que os cargos de comandante e oficial imediato do transporte *Gil Eanes* sejam desempenhados, respectivamente, por um capitão de fragata ou capitão-tenente e por um capitão-tenente ou primeiro tenente.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:355 — Fixa em $05 por litro a taxa a aplicar no ano de 1936 sôbre os vinhos e seus derivados produzidos nas áreas da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal e da Adega do Dão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:353

Tornando-se necessário, para boa execução das disposições do Código da Estrada (decreto n.º 18:406, de 31 de Maio de 1930), habilitar as autoridades a informarem superiormente sôbre os acidentes, desastres ou ocorrências relativas ao trânsito de veículos automóveis: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, Guerra e Instrução, que os directores ou dirigentes dos hospitais ou estabelecimentos similares, dependentes ou não de organismos do Estado, onde se recolham ou recebam tratamento quaisquer sinistrados por acidentes com veículos automóveis, participem à autoridade administrativa do concelho ou bairro, dentro do mais curto prazo, a admissão do indivíduo sinistrado, fornecendo acêrca do acidente todas as informações que fôr possível prestar.

Ministério do Interior, 3 de Fevereiro de 1936. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*. — O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:331

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Paulo, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	3.000$00
1 escriturário	720$00
1 andador	2.400$00
1 sacristão	1.800$00
1 servente	576$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:332

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Senhor do Padrão, Piedade e Senhora da Saúde, da freguesia do Bomfim, do 1.º bairro (oriental) da cidade do Pôrto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	150$00
1 sacristão	120$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Fevereiro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.